



Número: **0089445-31.2019.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção A da 4ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **23/12/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
AGUINALDO JOSE TORRES (AUTOR)	PEDRO AUGUSTO DE OLIVEIRA VIEIRA DE SOUZA (ADVOGADO) BRUNO JOSE SOARES BARBOSA (ADVOGADO) MAYLSON CARLOS FREITAS DO CARMO (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (RÉU)	

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
55923 183	23/12/2019 12:23	<a href="#">Petição Inicial</a>	Petição Inicial
55923 184	23/12/2019 12:23	<a href="#">Petição inicial - DPVAT</a>	Petição em PDF
55923 189	23/12/2019 12:23	<a href="#">Documento de Identificação</a>	Documento de Identificação
55923 190	23/12/2019 12:23	<a href="#">RG e CPF</a>	Documento de Identificação
55923 191	23/12/2019 12:23	<a href="#">CPF</a>	Documento de Identificação
55923 192	23/12/2019 12:23	<a href="#">Comprovante de residência</a>	Documento de Comprovação
55923 193	23/12/2019 12:23	<a href="#">certidão de nascimento</a>	Documento de Comprovação
55923 194	23/12/2019 12:23	<a href="#">Declaração de hipossuficiencia</a>	Documento de Comprovação
55923 195	23/12/2019 12:23	<a href="#">Procuração</a>	Procuração
55923 196	23/12/2019 12:23	<a href="#">Carta pedido DPVAT</a>	Documento de Comprovação
55923 197	23/12/2019 12:23	<a href="#">Carta de negativa - DPVAT</a>	Documento de Comprovação
55923 198	23/12/2019 12:23	<a href="#">ficha de esclarecimento</a>	Documento de Comprovação
55923 199	23/12/2019 12:23	<a href="#">Boletim de ocorrência</a>	Documento de Comprovação
55923 200	23/12/2019 12:23	<a href="#">Ficha de pedido do DPVAT</a>	Documento de Comprovação
55923 202	23/12/2019 12:23	<a href="#">Laudos 1</a>	Laudo
55923 203	23/12/2019 12:23	<a href="#">Laudos 2</a>	Laudo
55923 205	23/12/2019 12:23	<a href="#">Laudos 3</a>	Laudo

55923 211	23/12/2019 12:23	<a href="#"><u>Radiografias 1</u></a>	Laudo
55923 213	23/12/2019 12:23	<a href="#"><u>Radiografias 2</u></a>	Laudo
55923 215	23/12/2019 12:23	<a href="#"><u>Radiografias 3</u></a>	Laudo
55923 216	23/12/2019 12:23	<a href="#"><u>Radiografias 4</u></a>	Laudo
55923 220	23/12/2019 12:23	<a href="#"><u>Radiografias 5</u></a>	Laudo
55923 221	23/12/2019 12:23	<a href="#"><u>Radiografias 6</u></a>	Laudo
55941 114	07/01/2020 12:44	<a href="#"><u>Despacho</u></a>	Despacho
56404 860	14/01/2020 08:12	<a href="#"><u>Intimação</u></a>	Intimação

Petição inicial em PDF (anexo)



Assinado eletronicamente por: MAYLSON CARLOS FREITAS DO CARMO - 23/12/2019 12:06:43  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19122312064295800000055017719>  
Número do documento: 19122312064295800000055017719

Num. 55923183 - Pág. 1

**EXCELENTESSIMO DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA \_\_ VARA CÍVEL DA COMARCA DE  
RECIFE/PE**

**AGUINALDO JOSÉ TORRES**, brasileiro, solteiro, aposentado, inscrito sob o CPF nº 397.445.074-20, residente e domiciliado na Rua Dona Ana Aurora, 14 A, Estância, CEP: 50781-500, Recife-PE, por seus advogados e bastantes procuradores que esta subscrevem (mandato de instrumento em anexo), com endereço profissional na Av. Dr. José Rufino, nº 1407, sala 116, Areias, Recife-PE, e endereço eletrônico [advogadosfso@gmail.com](mailto:advogadosfso@gmail.com), vem respeitosamente perante à presença de Vossa Excelência propor a presente

**AÇÃO DE COBRANÇA JUDICIAL DE SEGURO ACIDENTÁRIO DPVAT**

Em face de **Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 09.248.608/0001-04, endereço eletrônico [atendimento@seguradoralider.com.br](mailto:atendimento@seguradoralider.com.br), com sede na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.031-205; o que faz pelos fatos e fundamentos jurídicos adiante delineados:

**DO PEDIDO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA:**

Requer o demandante com todo o respeito que lhe sejam deferidos os benefícios da justiça gratuita, por não ter condições econômicas e/ ou financeiras de arcar com às custas processuais e demais despesas aplicáveis à espécie, honorários advocatícios, sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família, tendo em vista a insuficiência de recursos para arcar com as custas processuais, com fulcro no disposto no inciso LXXIV, do artigo 5º da Constituição Federal e no artigo 4º da Lei nº 1.060/50.



## DOS FATOS

---

A parte autora foi atropelada por um ônibus no dia 18/06/2019, conforme consta no boletim de ocorrência emitido pela Delegacia de Jardim São Paulo (vide anexo). O autor se dirigia a loja de chapas acrílicas - Acrisul, na Av. Sul Gov. Cid Sampaio, no bairro de Afogados, Recife-PE.

Após a colisão, o autor permaneceu inconsciente no local até a chegada no hospital. Do evento, restou-o com acentuadas lesões corporais, perda parcial de visão do olho direito, tonturas que causam desorientação, além de grave abalo emocional.

Posteriormente ao fato, o demandante foi encaminhado pelo Samu ao Hospital da Restauração do Recife, onde permaneceu internado, sendo diagnosticado com **TRM - fratura toracolombar frankel E, fratura toracolombar tipo A1 (T12); traumatismo craniano; polineuropatia e sequela na visão (CID-10 - S32; T90; G63 e H54)** (vide ficha de esclarecimento e laudos em anexo). Ademais, necessitou o segurado, em virtude do politraumatismo sofrido, passar por procedimento fisioterapêutico para diminuição das fortes dores que sofre, conforme se demonstra na documentação médica-hospitalar (vide anexo). Além disso, o autor, mesmo com todos os procedimentos médicos realizados, continua com tonturas, perda parcial da visão e com sequelas do trauma sofrido, tendo em vista a força do choque que sofreu na cabeça.

Pois bem Douto Juízo, em decorrência das lesões sofridas e dos fatores acima expostos, o demandante se encontra com invalidez parcial e permanente, restando ao requerente uma acentuada limitação para desempenho de suas atividades habituais, tendo sequelas parciais em virtude do acidente, mesmo após o fim do tratamento médico, ou seja, as atividades mais simples do dia a dia. O autor tem sofrido graves danos na sua função habitual de fabricação de "toldos". Atividade que, como sabido, demanda grande esforço físico. Ademais, cabe destacar que o requerente é idoso e reside só.

Como visto, consideráveis foram os prejuízos e as limitações ocasionadas em razão do acidente sofrido, prejuízo esses que acompanham o requerente até os dias atuais e que lhe acompanharão por toda a vida. Portanto, por questão de Justiça e respeito à previsão legal, o segurado buscou amparo através de pedido de indenização **DPVAT** junto à **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT**.



Preenchendo os requisitos para o recebimento da indenização, conforme já mencionado, o autor requereu seu pedido administrativamente requerendo quantia a que faz jus em decorrência do **Seguro Obrigatório (DPVAT/INVALIDEZ)**, no qual teve seu pedido autuado com o **número de sinistro 3190659055** (vide carta em anexo).

Contudo, esperançoso do recebimento da indenização em conformidade com a gravidade de sua invalidez e danos sofridos, a parte autora aguardou resposta da ré e recebeu a negativa com surpresa. O autor sequer foi submetido a análise pericial, tendo de pronto o pedido negado.

Além disso, destaca-se a inverdade contida na carta de negativa, quando afirma: “[...] A documentação médica anexada, datada de 12/07/2019, emitida pelo Dr. LUIZ SEVERO, CRM no 24210 - PE, da Instituição HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO, evidencia recuperação completa após o dano pessoal sofrido no acidente de trânsito e não foi comprovada a existência de invalidez permanente. [...]”

Tal entendimento e enquadramento apresentado não é condizente com o constante no referido laudo (vide anexo). O respeitável médico, acertadamente, haja vista a gravidade das lesões sofridas pelo autor, estabeleceu o repouso por TRÊS MESES, conforme ficha de esclarecimento em anexo. Ademais, houve determinação no sentido de se investigar os sintomas neurológicos apresentados pelo autor. **Em nenhum momento o médico informa sobre a recuperação completa do autor, obviamente pelo fato de o autor continuar com lesões e sequelas do acidente do qual foi vítima. Ainda, é de se destacar que o veículo envolvido no atropelamento é um ônibus e a violência do impacto foi tão grande que o autor permaneceu desacordado até a chegada no hospital.**

O Demandante, certo de seus direitos, busca a tutela jurisdicional, a fim de compelir a Demandada ao cumprimento da obrigação de pagar o Seguro DPVAT, por invalidez parcial e permanente referente à perda de visão do olho direito, sequelas neurológicas que causam desorientação acentuada, no valor a ser estabelecido de acordo com a tabela constante da Lei nº 6.194/74, como determina a legislação pertinente.

Conforme se demonstra Digno Juízo, o segurado juntou ao seu pedido administrativo para recebimento da indenização do seguro DPVAT, certidão de ocorrência policial relatando o acidente, ficha de atendimento ambulatorial, documentação médica atestando as lesões, e mesmo assim, teve como resposta da ré, a negativa de direito a receber tal seguro, não compatível com a sua situação física e nem corretamente enquadrada na tabela de danos segmentares utilizada para este fim. **Ainda, a demandada inverteu de forma**



**desrespeitosa o sentido do conteúdo do laudo apresentado pelo demandado, como já demonstrado.**

Assim, resta claro que fora buscado através de procedimento administrativo, solucionar a questão e receber a indenização correta, porém, toda a tentativa foi infrutífera, pois injustificadamente, a demandada negou o pagamento do seguro, não havendo outra forma do demandante alcançar o seu direito a não ser com a intervenção judicial, através da correta quantificação do valor devido e consequente condenação da ré ao pagamento deste.

Desta forma, ocorrido o acidente de trânsito, sofrendo o autor lesões, no caso em tela, comprovadamente com caráter de invalidez parcial permanente, faz jus o mesmo ao recebimento de indenização do seguro DPVAT/INVALIDEZ.

## **DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

---

Nos termos do art. 3º da lei nº. 6.194/74, os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar:

“Art. 3º – Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

- I – R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de morte;
- II – até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de invalidez permanente;
- III – até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) – como reembolso à vítima – no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Conforme documentação probatória, o nexo de causalidade entre o fato ocorrido (acidente) e o dano dele decorrente são inequívocos, fazendo jus o Autor ao recebimento do seguro obrigatório nos termos do art. 5º da Lei nº 6.194/74:

“Art. 5º. **O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente**, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (grifo nosso)”



Portanto, é dever da Seguradora Requerida, cumprir com o determinado pelo art. 373 do CPC, que diz que ao réu incumbe o ônus da prova, *quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor.*

No presente caso, tem-se em tela um ato ilícito pelo descumprimento de obrigação contratual por parte do Réu, o que se enquadra no Código Civil nos seguintes termos:

**“Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.”**

Ou seja, pela omissão voluntária do réu, que reflete diretamente num prejuízo ao Autor tem-se configurado um ato ilícito.

No mesmo sentido, o Código Civil dispõe:

**“Art. 389. Não cumprida a obrigação, responde o devedor por perdas e danos, mais juros e atualização monetária segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, e honorários de advogado.”**

Portanto, trata-se de necessária indenização proporcional ao dano sofrido pelo Autor, conforme precedentes sobre o tema:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL. PROPORCIONALIDADE. **1- A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez permanente parcial, deve ser fixada em valor proporcional ao grau do dano sofrido pela vítima do acidente automobilístico.** RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. (TJ-GO – AC: 04574988420088090065, Relator: DR (A). SEBASTIAO LUIZ FLEURY, Data de Julgamento: 22/09/2016, 4A CÂMARA CIVEL, Data de Publicação: DJ 2124 de 04/10/2016)

Trata-se da necessária aplicação da lei, uma vez que demonstrado o compromisso firmado pelo contrato e a ocorrência do descumprimento, outra solução não resta se não o imediato pagamento do débito, conforme amplamente protegido pelos tribunais.



Desse modo, resta evidente o direito do autor a receber uma justa indenização por todos danos sofridos, além de merecer passar por uma perícia que ateste o percentual de invalidez decorrente dos referidos danos sofridos.

## **DA FIXAÇÃO DO PERCENTUAL INDENIZATÓRIO E DO PAGAMENTO**

---

Aduz o art. 5º e art. 7º, ambos da Lei nº 6.194/74 que o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, bem como reforçado pela Súmula 257 do STJ, Vejamos:

**“O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado”. (grifo nosso)**

**“A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei”. (destaque nosso).**

**“STJ. SÚMULA 257: A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização”.**

Desse modo, não há que se fazer qualquer prova relativa ao pagamento do prêmio do seguro obrigatório, bastando, apenas, a prova da existência do fato e suas consequências danosas.

É inconteste, portanto, a concepção atual da doutrina e jurisprudência no sentido de tão somente exigir a prova do fato e suas consequências danosas, nada mais sendo necessário, inclusive o pagamento do prêmio.



## **DA NOMEAÇÃO DO PERITO JUDICIAL – INSTRUÇÃO NORMATIVA 5/2015A**

Requer a nomeação do perito judicial, em virtude da instrução normativa 5/2015, que firma o convênio do TJPE junto a seguradora ré com a finalidade de percentualizar a debilidade da parte autora, de acordo com a tabela anexa a lei, uma vez que os órgãos responsáveis por perícias acidentárias públicos (IML) não possuem estrutura suficiente para atender ao pleito.

**Por fim, cabe destacar que a demandada indeferiu o pedido do demandante SEM a realização de perícia com especialista, sendo o único profissional capaz de atestar o grau de incapacidade do requerente.**

### **DO PEDIDO**

Diante de todo o exposto, requer o autor que Vossa Excelência digne-se de:

- a) A total **PROCEDÊNCIA** da presente demanda;
- b) Que se digne V. Ex<sup>a</sup>., **conceder a gratuidade da justiça à parte autora**, tendo em vista, que já vem sacrificado suas finanças, não possuindo recursos suficientes para arcar com ônus das taxas e emolumentos judiciais, sem comprometer a sua sobrevivência e a de sua família, tudo de acordo com o art. 98, §1º, inc. I c/c 99, §3º do CPC/2015;
- c) A **citação da Demandada via postal**, na pessoa do seu representante legal, no endereço do preâmbulo, para, querendo, comparecer às audiências de Conciliação, Instrução e Julgamento a serem designadas por Vossa Excelência, bem como contestar o presente petitório, sob pena de revelia e confissão de todos os fatos que lhe foram imputados, na forma da lei;
- d) Requer **que seja designada uma perícia médica para que se constate o grau da lesão sofrida e assim poder mensurar o valor indenizatório**;
- e) A parte opta pela não designação de audiência prévia de conciliação, nos termos do art. 319, VII, do CPC/2015, contudo, requer de imediato a realização da perícia judicial considerando o acordo firmado entre o Tribunal de Justiça e a Ré, por meio do ofício 005/2015, que fixou em R\$ 200,00 (duzentos reais) os honorários de perito que deverão ser suportados pela parte demandada e depositados em juízo até 15 dias



após a conclusão da perícia, requerendo, de logo, que seja nomeado perito especialista, para realização da perícia;

- f) Requer que seja a demandada compelida a pagar, a título de indenização, o valor de acordo com o grau de incapacidade da lesão do autor, valor este referente aos danos provocados pelo acidente, oriundo das lesões do requerente, pelo fato de não ter recebido nenhum valor de forma administrativa;
- g) Além da prova documental, o Demandante protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, como o depoimento da demandada (sob pena de confissão), bem como a inversão do ônus da prova, com fulcro no art. 6º, VIII do CDC;
- h) Requer a condenação da Requerida ao pagamento das custas e despesas processuais, se houver, bem como ao pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, no caso de a requerida recorrer da decisão de 1º Grau;

O autor protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, inclusive prova testemunhal, depoimento pessoal da representante das demandadas sob pena de confissão, juntada ulterior de documentos e tudo mais que se fizer necessário para a perfeita resolução da lide, o que fica, desde logo, requerido.

**Dá-se à presente o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) como pretensão indenizatória.**

Pede e espera deferimento.

Recife-PE, 23 de dezembro de 2019.

**BRUNO JOSÉ SOARES BARBOSA**

**OAB-PE 48.587**



**PEDRO AUGUSTO DE OLIVEIRA VIEIRA DE SOUZA**

**OAB-PE 51.243**

**MAYLSON CARLOS FREITAS DO CARMO**

**OAB-PE 51.232**



Documentos comprobatórios em PDF (anexo)



Assinado eletronicamente por: MAYLSON CARLOS FREITAS DO CARMO - 23/12/2019 12:22:07  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19122312220710400000055017725>  
Número do documento: 19122312220710400000055017725

Num. 55923189 - Pág. 1